



DISPENSA Nº 003/2020-SEMSA
CARTA-CONTRATO Nº 004/2020-CPL

CARTA-CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020-SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **M. GARCIA & CARDOSO LTDA**, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COMBATE AO COVID-19.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 12.278.544/0001-07, com sede na rua Jose Leite de Melo, 975 – Planalto, Alenquer - Pará, CEP 68.200-000, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, o Sr^a **DIONELSON SIQUEIRA MARINHO**, brasileira, portador da cédula de identidade RG Nº 3047773, CPF Nº 644.895.902-53, residente e domiciliado neste município de Alenquer - Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, **M. GARCIA & CARDOSO LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 11.370.128.0001.63, com sede na Trav: Dr Lauro Sodré, bairro Anigal, município de Alenquer, estado do PA, neste ato representada por seu representante o Sr. **MAURO CLEIDISON SOARES GARCIA**, brasileiro, portador do RG nº 4630527 PC/PA e CPF nº 742.859.122-87, residente e domiciliada na Trav: Geraldo Valente, bairro São Cristovão, na cidade de Alenquer doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIA DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COMBATE AO COVID-19.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária cx.c/12x1000ml	Caixa	200	34,20	6.840,00
2	Desinfetante cx.c/24x500ml	Caixa	100	60,00	6.000,00
3	Detergente cx.c/24x500ml	Caixa	150	56,40	8.460,00
4	Escova p/limpeza de vaso sanitário	Unidade	25	6,75	168,75
5	Escovão p/piso	Unidade	50	13,75	687,50
6	Luva de látex forrada com floco de algodão para limpeza pesada	PAR	500	5,00	2.500,00
7	Pano multiuso cores diversas pacote com 05 und	Pacote	300	6,00	1.800,00



8	Pano cru p/limpeza de piso	Unidade	200	4,25	850,00
9	Rodo plástico	Unidade	50	4,75	237,50
10	Sabão em barra cx.c/20x1000mg	Caixa	50	105,00	5.250,00
11	Sabão em pó cx.c/24x500mg	Caixa	50	90,00	4.500,00
12	Saco preto para lixo cap. 100 lts pct c/ 5 und	PCT	1000	1,75	1.750,00
13	Saco preto para lixo cap. 15 lts pct c/ 10 und	PCT	2000	1,75	3.500,00
14	Saco preto para lixo cap. 30 lts pct c/ 10 und	PCT	1000	1,75	1.750,00
15	Saco preto para lixo cap. 50 lts pct c/ 10 und	PCT	2000	1,75	3.500,00
16	Vassoura de pelo	Duzia	3	102,00	306,00
17	Vassoura de material reciclável tipo pet	Duzia	3	132,00	396,00
TOTAL					48.495,75

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a servidora **JOÃO JORGE DE SENA**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

- I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - Transmitir à **CONTRATADA** instrução que disserem respeito à execução do objeto;
- III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, começando em 22 de Abril de 2020 e expirando em 22 de julho de 2020.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5 São obrigações da Contratante:

- 5.5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;



5.5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Havendo inexecução total e parcial do presente contrato, o Contratado sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do produto;
- b) Perdas de danos;
- c) Outras penalidades estabelecidas no Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para atender ao princípio da publicidade, divulgará o Extrato deste instrumento, em seus quadros de aviso e os meios oficiais.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, por conveniência administrativa ou por interesse da CONTRATADA, desde que seja comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

10 122 0016 2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0016 2.105	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0016 2.106	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0016 2.108	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE
10 301 0016 2.109	OUTRAS AÇÕES EM SAÚDE VIA CONVÊNIO COM ESTADO
10 301 0032 2.112	ATENÇÃO BÁSICA - PAB
10 301 0032 2.113	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS
10 301 0032 2.114	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
10 301 0032 2.117	MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP
10 301 0044 2.120	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL - SM
10 302 0036 2.122	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
10 304 0043 2.124	PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIG SAÚDE - VISA
10 305 0043 2.125	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
	VIG. SAÚDE ECD
	33.90.30.00
	33.90.39.00
	44.90.52.00

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2020, Processo Administrativo Nº 006/2020 e pelo disposto na Lei Nº 13.979/20.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Alenquer, para dirimir as contendas e dúvidas que tiverem origem na assinatura do presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e na presença de testemunhas que tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Alenquer/PA, 22 de Abril de 2020.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DIONELSON SIQUEIRA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

M. GARCIA & CARDOSO
LTDA
MAURO CLEIDISON
SOARES GARCIA
CONTRATADO

Testemunha: _____

Testemunha: _____